

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Nº CNJ : 2015.02.01.900353-4
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 8ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

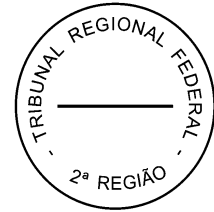
Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e na Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária virtual no Juízo da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, no período de 20 a 24 de julho de 2015.

Conforme o Ofício n.º 8769/2015 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 18/06/2015, e Portaria PR-RJ n.º 693, de 17/06/2015, a Procuradora da República Dra. Maria Cristina M. Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária eletrônica da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ, nem da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário de autoinspeção preenchido foi encaminhado pelo juízo em 15/06/2015 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2015/09135), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário de autoinspeção e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

	CORREIÇÃO 2013	CORREIÇÃO 2015
Acervo Total	21758	19765
Suspensos	11186	13059
Ag. julgamento recurso	77	171
Tramitação ajustada	10493	6535

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2013, foi determinado que o Juízo também observasse o processamento e julgamento dos processos incluídos na Meta 2 do CNJ, o que esta decisão volta a recomendar.

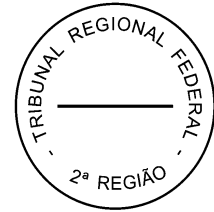
Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Regularizar: a) os processos suspensos nos termos descritos no item respectivo deste relatório, em especial àqueles com observância ao art. 267 e parágrafos do CNCR desta Corregedoria; b) os processos que não há despacho determinando a suspensão; c) bem como corrigir o motivo de suspensão no Processo nº 00269906419974025101;

2. Dar cumprimento à Meta 01 do CNJ;

3. Dar andamento aos processos incluídos na Meta 02 do CNJ;

4. Dar andamento aos processos parados, em especial, aqueles com mais de 180 dias;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

5. Juntar as petições pendentes nos processos que já se encontram na Secretaria;

6. Regularizar os processos que tramitam em segredo de justiça, no que diz respeito ao despacho determinante do sigilo;

7. Classificar as sentenças dos processos que constem como: “vazias” e corrigir a classificação da sentença do Processo nº 00053525720064025101, constante como denúncia/queixa (art. 366 do CPP), inobstante a vara ser especializada em execução fiscal.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2015.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região